



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 / 2017

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA ENTIDADE AUTÁRQUICA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SMTT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo proceder à revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos efetivos e Comissionados da Administração Direta, e da SMTT.

Art. 2º. Ficam reajustadas, as remunerações dos Servidores indicados no Artigo 1º da presente Lei, em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro do ano de 2018, conforme tabela anexa.

§1º. O percentual concedido será pago a partir de 01 de janeiro de 2018.

§2º. O percentual concedido diz respeito a recomposição salarial das perdas inflacionárias dos exercícios dos anos de 2017 e 2018.

Art. 3º. Fica reajustado o valor individual do vale alimentação, para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

§1º. Serão concedidos até 22 (vinte e dois) vale alimentação por mês durante 12 (doze) meses.

§2º. O valor correspondente ao vale alimentação será depositado na conta bancária cadastrada pelo Servidor, na data do seu pagamento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. A presente Lei vigorará a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de dezembro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**